

PARAREDE SGPS, S.A.

Assembleia Geral de 26 de Maio de 2006

Ponto Sexto da Ordem de Trabalhos

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – Introdução

- A) Considerando a conveniência de a Sociedade poder utilizar, nos termos legais e estatutários, as possibilidades inerentes às operações sobre acções próprias;
- B) Considerando que na última Assembleia Geral Anual da Sociedade foi deliberado autorizar a Comissão Executiva a adquirir e alienar acções próprias da Sociedade em determinadas condições, por um período de 18 meses;
- C) Considerando que a autorização referida na alínea anterior caduca no termo do citado período de 18 meses, pelo que não durará a totalidade do exercício de 2006;

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

- 1. Revogar a autorização para a aquisição e alienação de acções próprias deliberada na reunião da Assembleia Geral Anual de 6 de Maio de 2005.
- 2. Autorizar a aquisição de acções próprias pela Sociedade, por simples deliberação da Comissão Executiva, sujeita às seguintes condições:
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** Acções representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade;



- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser realizada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição admitidas:** aquisição onerosa em qualquer modalidade, a efectuar em Bolsa de Valores;
 - d) **Preço de Aquisição:** o que resultar da cotação em vigor na Bolsa de Valores, em cada momento;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pela Comissão Executiva, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências da Sociedade e podendo ser realizada em uma ou mais vezes, nas proporções que a Comissão Executiva fixar.
3. Autorizar a alienação das acções próprias de que a Sociedade seja titular, por simples deliberação da Comissão Executiva e sujeita às seguintes condições:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o número mínimo que no momento da alienação estiver fixado na legislação aplicável;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser realizada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade da alienação:** qualquer forma de alienação legalmente admitida, em Bolsa de Valores ou fora de Bolsa de Valores, nas alienações a realizar no âmbito de plano de incentivos para colaboradores da Sociedade que venha a ser aprovado e nos precisos termos desse plano;
 - d) **Preço ou contrapartida mínima da alienação onerosa:** o que resultar da cotação em vigor na Bolsa de Valores, em cada momento, excepto nas alienações a realizar no âmbito de plano de incentivos que venha a ser aprovado para colaboradores da Sociedade, caso em que as



acções próprias poderão ser vendidas pelo valor de cotação em vigor na Bolsa de Valores, com um desconto de até 10% (dez por cento);

- e) **Momento da alienação:** a determinar pela Comissão Executiva, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências da Sociedade, podendo ser realizada em uma ou mais vezes, nas proporções que a Comissão Executiva fixar.

Lisboa, 5 de Maio de 2006.

O Conselho de Administração

